



Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.768

Altera a Lei Municipal nº 5.237, de 27 de julho de 2016, para readequação do órgão de assessoramento jurídico e representação judicial da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do órgão de assessoramento jurídico e representação judicial pertencente à estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda, passando a constar a seguinte redação no inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.237/16:

Art. 4º (...)

V – Procuradoria Jurídica do Legislativo;

Art. 2º Ficam alterados os incisos V e VII do artigo 12 da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

DA PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Art. 12 – Compete à Procuradoria Jurídica do Legislativo, sem prejuízos de outras atribuições:

.....

VII – Receber as iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra o Poder Legislativo, a seus membros pelo exercício da vereança, ou nos quais deva a Procuradoria Jurídica do Legislativo intervir;

Art. 3º Fica alterada a redação do subitem I do item 1 da alínea A do Anexo VI da Lei Municipal nº 5.237/16, conforme segue:

ANEXO VI

A – ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

I – ROL DE CHEFIAS DAS DIVISÕES COM FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO FG-1:

I. Chefe da Procuradoria Jurídica do Legislativo;





Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.768

(...)

Art. 4º Fica alterada a redação do organograma do Anexo 1, passando a constar a denominação “Procuradoria Jurídica do Legislativo” no campo referente à Consultoria Jurídica do Legislativo.

Art. 5º Fica alterado o parágrafo 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

Art. 5º

§3º Ao Chefe da Procuradoria Jurídica do Legislativo será atribuída Gratificação de Representação de Gabinete prevista no art. 136 da Lei municipal nº 1.931/84.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Consultor Jurídico do Legislativo previsto na alínea “g”, no inciso II, do art. 32 da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

II – (...)

g) Procurador Jurídico do Legislativo;”

Art. 7º Ficam alterados o § 5º e inciso II do § 6º do art. 32 da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 5º Obedecido o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, as funções gratificadas previstas nesta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 6º

II – Função Gratificada de Chefe da Procuradoria Jurídica do Legislativo deve possuir graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 8º Fica alterado o item 7 do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.768	033	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.768

7 – CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
<i>Procurador Jurídico do Legislativo I</i>	12	02	--
<i>Procurador Jurídico do Legislativo II</i>	13	02	02
<i>Procurador Jurídico do Legislativo III</i>	14	02	--
<i>Procurador Jurídico do Legislativo IV</i>	15	02	--
<i>Procurador Jurídico do Legislativo V</i>	16	02	--
<i>Procurador Jurídico do Legislativo VI</i>	17	02	--
<i>Procurador Jurídico do Legislativo VII</i>	18	02	--

Art. 9º Fica alterada a redação da ficha descritiva do cargo de consultor jurídico do legislativo prevista no Anexo IV, passando a constar a seguinte redação:

Denominação: PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO
Provimento: Efetivo de carreira
Carreira: Procurador Jurídico do Legislativo
Nível de vencimento: 12 (doze)
Número de cargos: 02 (dois)

Requisitos para o provimento:

Instrução – Registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidades:

As constantes do Art. 12 desta Lei.

Perspectivas de promoção:

À classe de Procurador Jurídico do Legislativo II, nível 13 (treze).

Art. 10 Fica alterado o inciso V do art. 21 da Lei municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 21

.....”



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.768	034



Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.768

V – anexar as proposições aos substitutivos, emendas, subemendas, pareceres recebidos da Procuradoria Jurídica do Legislativo e Comissões Permanentes;”

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Volta Redonda, 18 de janeiro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 085/2020
Autoria: Mesa Diretora
DEX/jas.





LEI MUNICIPAL Nº 5.768

Altera a Lei Municipal nº 5.237, de 27 de julho de 2016, para readequação do órgão de assessoramento jurídico e representação judicial da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do órgão de assessoramento jurídico e representação judicial pertencente à estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda, passando a constar a seguinte redação no inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.237/16:

Art. 4º (...)
 V – Procuradoria Jurídica do Legislativo;

Art. 2º Ficam alterados os incisos V e VII do artigo 12 da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

DAPROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Art. 12 – Compete à Procuradoria Jurídica do Legislativo, sem prejuízos de outras atribuições:

VII – Receber as iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra o Poder Legislativo, a seus membros pelo exercício da vereança, ou nos quais deva a Procuradoria Jurídica do Legislativo intervir;

Art. 3º Fica alterada a redação do subitem I do item 1 da alínea A do Anexo VI da Lei Municipal nº 5.237/16, conforme segue:

ANEXO VI

A – ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
 I – ROL DE CHEFIAS DAS DIVISÕES COM FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO FG-1:

I. Chefe da Procuradoria Jurídica do Legislativo;

(...)
 Art. 4º Fica alterada a redação do organograma do Anexo 1, passando a constar a denominação "Procuradoria Jurídica do Legislativo" no campo referente à Consultoria Jurídica do Legislativo.

Art. 5º Fica alterado o parágrafo 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

Art. 5º

§3º Ao Chefe da Procuradoria Jurídica do Legislativo será atribuída Gratificação de Representação de Gabinete prevista no art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Consultor Jurídico do Legislativo previsto na alínea "g", no inciso II, do art. 32 da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 32. (...)
 II – (...)
 g) Procurador Jurídico do Legislativo;"

Art. 7º Ficam alterados o § 5º e inciso II do § 6º do art. 32 da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 5º Obedecido o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, as funções gratificadas previstas nesta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 6º

II – Função Gratificada de Chefe da Procuradoria Jurídica do Legislativo deve possuir graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 8º Fica alterado o item 7 do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

7- CARREREI DE PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
Procurador Jurídico do Legislativo I	12	02	--
Procurador Jurídico do Legislativo II	13	02	02
Procurador Jurídico do Legislativo III	14	02	--
Procurador Jurídico do Legislativo IV	15	02	--
Procurador Jurídico do Legislativo V	16	02	--
Procurador Jurídico do Legislativo VI	17	02	--
Procurador Jurídico do Legislativo VII	18	02	--

Art. 9º Fica alterada a redação da ficha descritiva do cargo de consultor jurídico do legislativo prevista no Anexo IV, passando a constar a seguinte redação:

Denominação: PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO
 Provimento: Efetivo de carreira
 Carreira: Procurador Jurídico do Legislativo
 Nível de vencimento: 12 (doze)
 Número de cargos: 02 (dois)

Requisitos para o provimento:

Instrução – Registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;

Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidades:
 As constantes do Art. 12 desta Lei.

Perspectivas de promoção:

A classe de Procurador Jurídico do Legislativo II, nível 13 (treze).

Art. 10 Fica alterado o inciso V do art. 21 da Lei municipal nº 5.237/16, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 21

V – anexar as proposições aos substitutivos, emendas, subemendas, pareceres recebidos da Procuradoria Jurídica do Legislativo e Comissões Permanentes;"

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Volta Redonda, 18 de janeiro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
 Presidente

**VOLTA REDONDA
 EM DESTAQUE**

